

IRIB celebra convênio histórico com Universidade de Coimbra

O Irib celebrou convênio de cooperação técnica e científica com a Universidade de Coimbra, no dia 21 de outubro de 2004, às 17h30, no Hotel Ritz Lagoa da Anta, em Maceió, AL, durante a realização do XXXI Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil.

A representante do Cenor – Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Mónica Jardim, veio de Portugal especialmente para assinar o importante convênio com o presidente do Irib Sérgio Jacomino. Mestre em Direito e professora do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral em Coimbra, a professora proferiu a palestra *A privatização do notariado em Portugal* (p. 119).

O acordo vai propiciar intercâmbios de estudos entre os dois institutos, além da realização de palestras, simpósios e encontros para debates sobre temas do Direito imobiliário e registral português e brasileiro.

A tradicionalíssima Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra conta com associações e institutos voltados ao estudo do Direito em vários de seus ramos, merecendo destaque o Cenor, *Centro de Estudos Notariais e Registrais* [www.fd.uc.pt/cenor], que oferece curso de pós-graduação em Direito notarial e registral, sob a coordenação do professor doutor Manuel Henrique Mesquita, renomado civilista autor da obra *Ônus reais e direitos reais*, da editora Almedina.

Dentre outros fins, tem o Cenor como objetivos “a realização de congressos, colóquios, seminários ou outras atividades congêneres e o incentivo à participação dos seus associados e estudantes em iniciativas do mesmo tipo, em Portugal ou no estrangeiro”, “a promoção e o desenvolvimento da investigação, designadamente nas áreas de direito Notarial e Registral”, “a publicação de lições, textos de seminários e outros trabalhos de divulgação e investigação”, e “a colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos ou ações para que seja solicitada ou de que tome a iniciativa”.

Segundo o presidente Sérgio Jacomino, esse notável convênio representará “uma ponte que nos permitirá contato mais próximo com o melhor de nossa tradição jurídica”.

Termo de convênio de cooperação científica e técnica entre o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e o Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal

Termo de Convênio de cooperação científica e técnica que entre si celebram o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, doravante designado Irib, e o Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, doravante designado Cenor, representados, respectivamente, pelo doutor Sérgio Jacomino, na qualidade de presidente do Irib, pelo doutor Manuel Henrique Mesquita e pela mestra Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, na qualidade de membros da diretoria do Cenor, com o objetivo de intensificar as relações científicas e técnicas entre ambas as instituições.

Declarações

I. Do Irib

1. Com fundamento no artigo segundo, letras “a” e “e” de seu estatuto social, devidamente registrado ante o Terceiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas da jurisdição da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

2. Que, para efeitos do presente convênio, assinala como domicílio e sede da entidade na avenida Paulista, nº 2.073, edifício Horsa 1, 12º andar, conjuntos 1.201/1.202, bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-300, Brasil.



Mónica Jardim e Sérgio Jacomino assinam o convênio entre Irib e Universidade de Coimbra.

II. Do Cenor

1. Que é uma associação sem fins lucrativos, ligada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, dedicada à promoção e ao desenvolvimento da investigação nas áreas de Direito notarial e registral.

2. Que, para os efeitos do presente convênio, assinala como domicílio a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no Pátio da Universidade, código postal 3004-545, Coimbra, Portugal.

Termos do Convênio

As partes reconhecem mutuamente a personalidade com a qual se ostentam e estão de acordo em estabelecer o presente convênio nos termos seguintes.

Art. 1º O objeto do presente convênio consiste na interação dos partícipes para estudo, debate e publicação de textos e trabalhos produzidos por ambas as entidades, visando à troca de informações sobre suas respectivas atividades científicas.

Art. 2º O Irib e o Cenor trocarão regularmente informações sobre as suas atividades científicas, e procurarão, sempre que possível e de mútuo interesse, colaborar nas respectivas iniciativas;

Art. 3º O Cenor e o Irib incluir-se-ão, assim, nas respectivas listas de *mailing* eletrônico e postal;

Art. 4º O Irib e o Cenor ficarão representados nas páginas respectivas da Internet;

Art. 5º O Cenor e o Irib trocarão *links* como “instituições associadas” nas respectivas publicações;

Art. 6º O Irib e o Cenor promoverão a publicação de artigos, notas de leitura, comentários e outros trabalhos de membros de ambas as instituições nas respectivas publicações.

Art. 7º O Cenor e o Irib receberão mutuamente, para missões de estudo, e de acordo com as respectivas disponibilidades, funcionários e pesquisadores.

Art. 8º O Irib compromete-se a remeter ao Cenor pelo menos dois exemplares de suas publicações especializadas (revistas, boletins, cadernos, etc.) e a oferecer espaço para divulgação pelo Cenor, nas mesmas publicações, de matérias jurídicas de interesse comum.

Art. 9º O Cenor compromete-se a inserir matérias técnicas e científicas relativas ao objeto do presente convênio, em suas publicações, e a remeter ao Irib, para publicação, após prévia concordância dos respectivos autores, textos e trabalhos que produza em áreas de interesse comum.

Art. 10 O Irib e o Cenor, sempre que conveniente a ambos, promoverão cursos, palestras e eventos congêneres sobre matérias afins e de mútuo interesse.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas pelo partícipe diretamente relacionado com a realização do serviço ou atividade.

Art. 12 Não será devida qualquer remuneração, entre os partícipes, pela colaboração prestada.

Art. 13 O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto.

Art. 14 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao outro partícipe, independentemente de qualquer indenização, ressalvados os compromissos assumidos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam, na presença das testemunhas abaixo, o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 21 de outubro de 2004.

Manuel Henrique Mesquita

Presidente da Direção do Cenor

Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim

Membro da Direção do Cenor

Sérgio Jacomino

Presidente do Irib

Testemunhas:

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza

Vice-Presidente do Irib pelo Estado do Rio de Janeiro

Francisco José Rezende dos Santos

Presidente da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus

